Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.04.08.001-DL

Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Chorozinho

Data
08/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE enfrenta atualmente a insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Neste contexto, as oficinas de musicalidade, que são parte integrante das atividades destinadas ao fortalecimento das relações familiares e comunitárias oferecidas pelo CRAS Menino Jesus, encontram-se limitadas por uma infraestrutura inadequada para a execução plena dessas atividades. Em função disso, verifica-se a necessidade urgente de contratação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, incluindo aulas de canto, violão e teclado, bem como a locação de instrumentos como violões e teclados.

A ausência de atenção a essa demanda pode resultar no comprometimento das atividades ofertadas pelos SCFV e PAIF, impactando negativamente na inclusão social, autoestima e desenvolvimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais dos usuários. Além disso, essa carência de recursos e infraestrutura implica diretamente no não cumprimento das metas estabelecidas para esses programas, podendo culminar na interrupção de serviços considerados essenciais para a comunidade, contrariando o interesse público a que se destina conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a plena execução das oficinas de musicalidade, promovendo a expressão criativa e o protagonismo dos participantes, elementos centrais para o fortalecimento das relações comunitárias e familiares. Este objetivo está alinhado com as políticas públicas de assistência social e representa uma adequação fundamental para o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A contratação permitirá que a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

Administração avance no sentido de garantir a continuidade e ampliação do atendimento dos serviços sociais, consolidando o cumprimento de seus objetivos estratégicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução das oficinas de musicalidade é considerada imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos enfrentada, garantindo regularidade e eficiência técnica, em conformidade com os princípios de eficiência, transparência e planejamento, conforme estipulado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida se orienta pela necessidade de assegurar que as atividades de cunho social sejam realizadas em consonância com os objetivos institucionais do município, promovendo o desenvolvimento integral de seus cidadãos e a manutenção da coesão social.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Waldeval de Sousa Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação dos serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, juntamente com a locação de violões e teclados, é uma demanda identificada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE, atendendo os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no âmbito do CRAS Menino Jesus. Essa necessidade busca promover o desenvolvimento de potencialidades dos usuários por meio de ações grupais, conforme os objetivos estratégicos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A promoção da convivência familiar e comunitária é essencial, justificando-se a contratação mediante a relevância das oficinas para o fortalecimento das relações, inclusão social e desenvolvimento cognitivo dos participantes.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos para o objeto dizem respeito à qualificação técnica dos instrutores envolvidos, que devem possuir experiência comprovada em ensino musical. Para assegurar a eficiência do serviço, os instrumentos musicais locados, onze violões e dez teclados, devem estar em condições adequadas de uso, representando o estado da arte em qualidade e funcionalidade. As aulas incluirão prática regular de canto, violão e teclado, conforme o interesse manifestado pelos grupos atendidos e devem ser planejadas e adaptadas às especificidades locais, observando as condições definidas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização de catálogo eletrônico de padronização não se aplica, dadas as especificidades da demanda, com particularidades não contempladas nos itens padronizados. Não são indicadas marcas ou modelos específicos para os instrumentos a serem locados, conforme o princípio da competitividade, e a proposta não se enquadra como aquisição de bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei. A entrega eficiente do serviço e a locação contínua dos instrumentos são essenciais para evitar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

interrupção de atividades e garantir a oferta constante do SCFV, promovendo um ambiente de aprendizado coerente e contínuo.

Critérios de sustentabilidade serão integrados, como a possibilidade de utilização de instrumentos fabricados com materiais reciclados ou com menor impacto ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se compatível com os requisitos técnicos. Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, onde será crucial a capacidade de fornecedores atenderem às exigências mínimas e condições operacionais delineadas, garantindo que os critérios estabelecidos não restrinjam indevidamente a competição, mantendo-se adequados às necessidades reais da administração local.

Em suma, os requisitos definidos refletem a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado com o intuito de selecionar a solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação, garantindo eficiência e prevenindo práticas antieconômicas. Analisou-se o objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" - a prestação de serviços e locação de instrumentos musicais para oficinas de musicalidade no CRAS Menino Jesus, observando-se os princípios da legalidade e transparência.

A natureza do objeto da contratação envolve a prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade e a locação de instrumentos musicais, conforme identificado na seção correspondente. São serviços destinados ao atendimento das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF).

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores de serviços de musicalidade e locação de instrumentos. Os resultados indicaram uma faixa de preços variando entre R$ 1.400,00 a R$ 1.600,00 mensais para serviços similares. Prazos de execução dos serviços foram apresentados em 12 meses, coerente com a necessidade de continuidade nas atividades dos grupos assistenciais.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outras administrações públicas, verificando-se uma média de valores próximos ao estimado, além da adoção de modelos de locação que favorecem a manutenção regular dos equipamentos. Informações adicionais foram obtidas por meio do Painel de Preços, demonstrando a presença de diversos fornecedores que permitem dinamismo e competitividade no mercado.

As alternativas estudadas incluíram a locação permanente versus compra direta dos instrumentos musicais. A locação foi identificada como a opção mais vantajosa, devido ao custo total de propriedade reduzido e à facilidade na adaptação tecnológica dos equipamentos oferecidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

A alternativa selecionada, locação de instrumentos e prestação de serviços concomitantes, comprovou-se a mais eficiente e econômica, com alta disponibilidade de fornecedores e flexibilidade para futuras atualizações tecnológicas. Está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', considerando a dinâmica do mercado e a sustentabilidade dos recursos empregados.

Recomenda-se adotar a locação de instrumentos e a prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, fundamentada na análise de mercado realizada, assegurando a transparência e competitividade do processo contratual, conforme orientações dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de fortalecimento das relações familiares e comunitárias, além do desenvolvimento de potencialidades dos usuários, conforme descrito nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para isso, será realizada a contratação de serviços especializados para a facilitação de oficinas de musicalidade, abrangendo aulas de canto, violão e teclado, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Menino Jesus, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.

A execução das oficinas será complementada pela locação de onze violões e dez teclados, assegurando aos participantes o acesso a instrumentos de qualidade durante as aulas. A combinação dos serviços de facilitação musical com a disponibilidade de instrumentos visa promover a expressão criativa e o protagonismo dos participantes, atendendo aos requisitos definidos e aos interesses manifestados pelos grupos beneficiados. Com base no levantamento de mercado realizado, a estratégia de locação se mostrou mais viável economicamente do que a aquisição dos instrumentos, garantindo a sustentabilidade financeira do projeto ao longo do seu ciclo de execução.

As oficinas de musicalidade e a locação de instrumentos são componentes integrados que, juntos, asseguram a regularidade e a qualidade técnica da intervenção, promovendo a inclusão, a autoestima e enfrentamento das vulnerabilidades dos usuários. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais apropriada conforme as condições de mercado. A contratação prevista garante que a Administração atinja os resultados esperados, promovendo um ambiente de fortalecimento das relações sociais através da música, sem recorrer à aquisição de bens de luxo, compatibilizando a oferta de serviços com as necessidades reais dos participantes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	OFICINAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, com foco em aulas de canto e violão, voltadas às crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos nos grupos do SCFV, acompanhados pelo PAIF, no CRAS Menino Je	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS — VIOLÃO E TECLADO — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS,	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	OFICINAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, com foco em aulas de canto e violão, voltadas às crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos nos grupos do SCFV, acompanhados pelo PAIF, no CRAS Menino Je	12,000	Mês	1.526,67	18.320,04
2	LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS — VIOLÃO E TECLADO — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS,	12,000	Mês	1.748,33	20.979,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 39.300,00 (trinta e nove mil, trezentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, sendo fundamental promover tal parcelamento quando ele é tecnicamente possível e vantajoso para a Administração, de acordo com o art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP, segundo o art. 18, §2º. No caso em questão, a divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação permite uma divisão entre serviços de facilitação de oficinas musicais e a locação de instrumentos. Conforme o §2º do art. 40, esta divisão potencializa o fortalecimento de um mercado competitivo, especialmente considerando que existem fornecedores com especialização nesses diferentes aspectos do serviço. Esta abordagem pode

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

facilitar o envolvimento e a eficiência logística local, de acordo com o que foi apurado em estudos de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode trazer vantagens superiores, em consonância com o art. 40, §3º. Manter a contratação como um todo permite economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema coeso e integrado. Além disso, a consolidação do contrato pode minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, visto ser prioritária em obras ou serviços, de acordo com o art. 5º.

A decisão impacta a gestão e fiscalização nas etapas contratuais. Uma execução consolidada tende a simplificar o processo de gestão e fiscalização, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento poderia descentralizar o acompanhamento, mas isto acrescentaria complexidade administrativa e poderá exigir maior capacidade institucional, confrontando-se com os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Assim, recomenda-se que a execução integral do objeto de contratação seja preferida pela Administração. Essa decisão está em alinhamento com os objetivos estabelecidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade, de acordo com arts. 5º e 11, e respeitando todos os critérios descritos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma lei. Esta contratação, destinada à facilitação de oficinas de musicalidade e locação de instrumentos musicais para o CRAS Menino Jesus, atende a uma necessidade identificada anteriormente, contribuindo para os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Atendimento Integral à Família. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico. Essa ausência justifica-se por demandas imprevistas e emergenciais, ou devido a dispensas legais previstas no art. 75. Para mitigar essa situação, ações corretivas como a inclusão deste item na próxima revisão do PCA serão adotadas, gerenciando riscos e assegurando que futuras contratações estejam alinhadas aos princípios de planejamento. Apesar da ausência do PCA, o alinhamento parcial é assegurado com medidas corretivas, promovendo resultados vantajosos, competitividade e transparência, em conformidade com o art. 11, e adequando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação prevista busca atender de forma qualificada as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Atendimento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

Integral à Família (PAIF), conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os resultados esperados incluem benefícios diretos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, alinhados aos princípios de planejamento e eficiência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A prestação conjunta dos serviços de facilitação de oficinas de musicalidade e locação dos instrumentos musicais será instrumental para alcançar esses objetivos.

Com base na pesquisa de mercado realizada, espera-se a redução de custos operacionais e aumento da eficiência das atividades oferecidas pelo CRAS Menino Jesus. A contratação busca otimizar recursos humanos através da capacitação dos facilitadores, o que permitirá uma melhor execução das tarefas planejadas. Do ponto de vista material, a locação de instrumentos como violões e teclados evitará o desperdício e a subutilização de recursos, contribuindo para a sustentabilidade e economia financeira do projeto.

Em termos financeiros, a expectativa é de uma diminuição nos custos unitários das aulas e locações, além de possíveis ganhos de escala, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso IX. A solução escolhida oferece oportunidade para aumento na competitividade dos serviços fornecidos, respaldando o planejamento com base no princípio da economicidade e competitividade (art. 11). Desta forma, os benefícios são mensuráveis, com indicadores como a redução de custos e aumento da eficiência operacional.

A adoção de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares será fundamental para o monitoramento contínuo dos resultados, quantificando índices como percentual de economia e redução de horas de trabalho, e comprovando assim os ganhos obtidos. Esses resultados justificarão o dispêndio público com a contratação, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos institucionais enquanto satisfazem os objetivos pretendidos pela política pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.553.279/0001-75

metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação dos serviços de facilitação de oficinas de musicalidade e locação de instrumentos musicais considera diferentes critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade de contratação está claramente definida com o objetivo de apoiar as atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF), ambos buscando fortalecer as relações familiares e comunitárias, bem como desenvolver potencialidades dos usuários.

Em relação ao SRP, tal modalidade demonstra-se vantajosa quando há padronização e repetitividade de itens, incertezas sobre a quantidade exata ou possibilidade de entregas fracionadas. Contudo, a presente contratação parece atender a uma demanda pontual e previamente conhecida, o que normalmente favorece uma contratação direta. A economia de escala oferecida pelo SRP não parece ser determinante aqui, dada a especificidade e pontualidade do objeto, e considerando que não há um Plano de Contratação Anual registrado para o processo.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode otimizar a resposta às demandas fixas e definidas, permitindo um acompanhamento mais direto e personalizado do contrato, o que é relevante quando se busca a qualidade técnica e a regularidade das intervenções em conformidade com os princípios da administração pública. Como resultado, a contratação individualizada, conforme os dispositivos legais vigentes, como o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, se mostra mais adequada, otimizando recursos e assegurando a eficiência e a agilidade necessárias para atender rapidamente ao público-alvo.

Considerando a análise da necessidade de contratação e a solução pretendida, a contratação direta oferece maior segurança jurídica imediata. Não apenas por sua adequação ao objeto específico da demanda, mas também pela simplicidade operacional em comparação com o registro de preços, que requer mais estrutura de gestão. Por conseguinte, esta escolha é considerada a mais adequada, favorecendo a competitividade, a eficiência e o interesse público conforme os Resultados Pretendidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é prevista como uma possibilidade segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, contudo, sua adoção deve ser cuidadosamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme requer o art. 18, §1º, inciso I. Avaliando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, destaca-se que o objeto da contratação envolve a facilitação de oficinas de musicalidade e a locação de instrumentos musicais, ambos demandando uma execução contínua e integrada, configurando uma natureza de simplicidade e indivisibilidade. Essa característica pode tornar a participação consorciada **incompatível**, uma vez que a divisão de responsabilidades entre múltiplos parceiros pode complicar a gestão administrativa e fiscalizatória, impactando negativamente na eficácia da execução contratual como indicado no levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade.

O impacto potencial de consórcios, como aumento da complexidade administrativa e impactos na eficiência e segurança jurídica — princípio fundamental do art. 5º — deve ser considerado. Embora consórcios possam trazer vantagens em capacidade financeira, estas normalmente requerem adesão a regulamentações estritas, como acréscimos entre 10% e 30% em qualificações econômico-financeiras, salvo para microempresas, conforme disposto no art. 15. Porém, a simplicidade e economicidade de um fornecedor único podem oferecer maior segurança às operações, preservando a isonomia entre licitantes, conforme disposto no art. 5º e 11.

A análise dos requisitos envolvidos na contratação evidencia que a execução através de consórcios poderia introduzir desafios adicionais para a administração do contrato, superando os benefícios possíveis, especialmente considerando o ambiente operacional do CRAS Menino Jesus. Portanto, ao fundamentar-se nessas considerações, a vedação da participação de consórcios se apresenta como uma alternativa mais **adequada**, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e o interesse público delineados no art. 5º, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração. Essa decisão garante aderência técnica e uma execução mais fluída e previsível, aproveitando ao máximo os recursos materiais e humanos disponíveis, em consonância com as diretrizes da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes se revela essencial na estruturação do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que permite à Administração pública planejar suas ações de maneira coordenada e eficaz. Ao contemplar contratações com objetos similares ou que podem complementar a solução atual, asseguramos que não há sobreposição de esforços, otimizamos recursos e ajustamos intervenções para diminuir custos e garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos. Além disso, a consideração de contratações que dependem do objeto ora em análise ou que influenciam sua execução possibilita um aprimoramento na gestão de prazos e recursos, a fim de promover o atendimento integral às

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

necessidades identificadas.

No levantamento realizado, identifica-se que a presente contratação para facilitação de oficinas de musicalidade e locação de instrumentos musicais não apresenta vínculo direto com contratações passadas ou futuras dentro do mesmo segmento, considerando aspectos como requisitos técnicos, quantidades previstas e prazos operacionais. Não há atualmente contratos ativos ou planejados na Administração de Chorozinho/CE que envolvam serviços de natureza idêntica ou complementar que possam ser agrupados, resultando em ganhos de padronização ou economia de escala. Da mesma forma, não são necessárias infraestruturas ou serviços adicionais para a implementação da presente solução, conforme delineado nas seções "Descrição dos Requisitos da Contratação" e "Estimativa das Quantidades".

A análise, pautada nas diretrizes legais, conclui que não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou na estratégia de contratação preconizada. Diante disso, os esforços subsequentes na seção 'Providências a Serem Adotadas' não precisarão abordar modificações ou integrações adicionais, uma vez que a demanda identificada opera de forma independente, tal qual o exemplo de uma contratação de serviços de TI dependente exclusivamente de sua infraestrutura interna, conforme avaliação técnica amparada pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em questão, que envolve a facilitação de oficinas de musicalidade e a locação de instrumentos musicais, pode apresentar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relativos ao consumo de energia durante as atividades e à gestão adequada dos instrumentos ao término do contrato. Tais impactos são identificáveis através da análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', e sua antecipação é crucial para assegurar práticas sustentáveis, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto do ciclo de vida dos serviços e produtos associados, como violões e teclados, potenciais emissões resultantes do uso contínuo de equipamentos eletrônicos e a possível geração de resíduos ao fim de sua utilidade precisam ser especialmente observados. Soluções sustentáveis poderão incluir o uso de instrumentos certificados com selo Procel A, que garantem baixo consumo de energia, bem como a implementação de logística reversa, particularmente em relação a baterias ou partes específicas dos instrumentos que necessitem de reciclagem ao fim do contrato, em alinhamento com o planejamento sustentável (art. 12).

São propostas medidas específicas que incluem a seleção de materiais biodegradáveis e insumos que minimizem impactos, promovendo um equilíbrio entre a economia dos recursos e a necessidade de manutenção futura. Estas ações deverão constar no termo de referência, satisfazendo o art. 6º, inciso XXIII da Lei aplicada, assegurando que qualquer impacto ambiental seja minimizado através do cumprimento rigoroso das políticas de sustentabilidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

As medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução de impactos ambientais, otimizando recursos disponíveis e assegurando o alcance dos 'Resultados Pretendidos' pela Administração. Em casos onde os impactos significativos não sejam evidentes, particularmente quando se trata de bens de uso imediato, a fundamentação técnica deve garantir que mesmo estes recebam a devida atenção, promovendo a eficiência e sustentabilidade que são mandatórias sob o arcabouço legal estabelecido pelo art. 5º da legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação conjunta dos serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, incluindo a locação de instrumentos musicais, demonstra-se viável e altamente vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas no âmbito do CRAS Menino Jesus. Esta conclusão está solidamente fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que destaca a necessidade de planejamento e viabilidade das contratações. A pesquisa de mercado conduzida forneceu dados que demonstram a disponibilidade de fornecedores qualificados e competitivos, garantindo a economicidade da contratação. As soluções propostas atendem aos requisitos de legalidade, eficiência e interesse público preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11, ao beneficiar diretamente a comunidade através do fortalecimento das relações familiares e comunitárias, conforme os padrões do SCFV e PAIF.

As quantidades, estimadas conforme detalhado na seção 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', foram validadas frente à demanda projetada, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e justifiquem a aplicação dos princípios de economicidade e vantajosidade. Em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII, a consolidação desta análise serve de base para a elaboração do Termo de Referência, guiando a Administração para a execução da contratação sob critérios que garantem um melhor retorno sobre o investimento. Ademais, a análise de riscos corroborou que os eventuais desafios operacionais e jurídicos são minimamente significativos e, portanto, mitigáveis sem impacto crítico para a execução do contrato.

Considerando a missão e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a contratação está estrategicamente alinhada com os objetivos institucionais de fortalecer as capacidades das famílias atendidas, atuando dentro dos parâmetros do planejamento estratégico mencionado no art. 40. Concluímos, assim, que a realização da contratação é não apenas recomendada, mas indispensável para o atingimento dos resultados sociais pretendidos, assegurando benefícios duradouros para as comunidades envolvidas. Caso a pesquisa de mercado ou qualquer outra informação adicional se revele insuficiente ou apresente riscos não mapeados, serão realizadas ações corretivas para garantir o pleno sucesso da contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

Chorozinho / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 360-309-5621
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.07.21.112-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.08.001-DL

A(O) Fundo Municipal de Assistencia Social, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

24 de julho de 2025

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	OFICINAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, com foco em aulas de canto e violão, voltadas às crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos nos grupos do SCFV, acompanhados pelo PAIF, no CRAS Menino Je	12.0	Mês	1.526,67	18.320,04
OFICINAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, com foco em aulas de canto e violão, voltadas às crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos nos grupos do SCFV, acompanhados pelo PAIF, no CRAS Menino Jesus.					
2	LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS — VIOLÃO E TECLADO — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS,	12.0	Mês	1.748,33	20.979,96
LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS — VIOLÃO E TECLADO — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MENINO JESUS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.					

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link https://compras.m2atecnologia.com.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2.**O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Assistencia Social e no(s) endereço(s) eletrônico(s) https://chorozinho.ce.gov.br/.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 21 de julho de 2025

assinado eletronicamente
Antônio Maicon Da Silva Albano
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.21.112-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.08.001-DL

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE FACILITAÇÃO DE OFICINAS DE MUSICALIDADE E LOCAÇÃO DE ONZE VIOLÕES E DEZ TECLADOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE AULAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MENINO JESUS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	OFICINAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, com foco em aulas de canto e violão, voltadas às crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos nos grupos do SCFV, acompanhados pelo PAIF, no CRAS Menino Je	12.0	Mês	1.526,67	18.320,04
OFICINAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, com foco em aulas de canto e violão, voltadas às crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos nos grupos do SCFV, acompanhados pelo PAIF, no CRAS Menino Jesus.					
2	LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS — VIOLÃO E TECLADO — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS,	12.0	Mês	1.748,33	20.979,96
LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS — VIOLÃO E TECLADO — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MENINO JESUS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.				

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 39.300,00 (trinta e nove mil, trezentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a

realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade – com aulas de canto, violão, teclado e bateria – visa atender de forma qualificada os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito do CRAS Menino Jesus, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho/CE.O SCFV, enquanto serviço complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), tem como finalidade o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento de potencialidades dos usuários, por meio de ações grupais planejadas com base em interesses, faixas etárias e contextos sociais.Nesse contexto, as oficinas de musicalidade assumem papel estratégico, por promoverem a expressão criativa, o senso de pertencimento e o protagonismo dos participantes. Através da música, é possível desenvolver habilidades cognitivas, emocionais e sociais, favorecendo a inclusão, a autoestima e o enfrentamento das vulnerabilidades.As modalidades oferecidas – canto, violão, teclado e bateria – foram definidas com base na escuta dos usuários, considerando o interesse manifestado pelos grupos e o potencial educativo e cultural dessas linguagens. A diversidade instrumental proposta amplia as possibilidades de engajamento dos participantes e qualifica a oferta do SCFV com atividades atrativas, dinâmicas e alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).Diante disso, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dessas oficinas, garantindo a regularidade e a qualidade técnica da intervenção, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo

Municipal de Assistencia Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Assistencia Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Proejto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistencia Social, na classificação econômica 0902.08.245.0801.2.056 - Bloco da Protecao Social Especial - (OCA -NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 39.300,00 (trinta e nove mil, trezentos reais); .

Chorozinho/CE, --

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
RESPONSÁVEL

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.21.112-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.08.001-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E .....

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.08.001-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.07.21.112-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE FACILITAÇÃO DE OFICINAS DE MUSICALIDADE E LOCAÇÃO DE ONZE VIOLÕES E DEZ TECLADOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE AULAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MENINO JESUS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	OFICINAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, com foco em aulas de canto e violão, voltadas às	12.0	Mês		

	crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos nos grupos do SCFV, acompanhados pelo PAIF, no CRAS Menino Je				
OFICINAS DE CANTO, VIOLÃO E TECLADO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de facilitação de oficinas de musicalidade, com foco em aulas de canto e violão, voltadas às crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos nos grupos do SCFV, acompanhados pelo PAIF, no CRAS Menino Jesus.					
2	LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS — VIOLÃO E TECLADO — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS,	12.0	Mês		
LOCAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS — VIOLÃO E TECLADO — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), VOLTADOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS RESPECTIVOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) MENINO JESUS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistencia Social, na classificação abaixo: 0902.08.245.0801.2.056 - Bloco da Protecao Social Especial - (OCA -NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 39.300,00 (trinta e nove mil, trezentos reais);

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.07.21.112-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.07.21.112-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.07.21.112-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº .....

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ... de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.